

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador **ROMÁRIO**
Vice-Presidente: Senador **STYVENSON VALENTIM**
Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

Avaliação de Políticas Públicas

(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal - RISF)

Plano de Trabalho

A Política de Reconhecimento das Pessoas com Deficiência para fins de gozo de direitos previstos em lei.

I. INTRODUÇÃO

O Congresso Nacional tem, nos termos do inciso X do art. 49 da Constituição Federal, competência exclusiva para fiscalizar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Além disso, às Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cabe, segundo o inciso VI do § 2º do art. 58, apreciar



SF/19158.80955-80

programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento, conforme sua área de competência.

A Resolução nº 44, de 17 de setembro de 2013, visa a incorporar a avaliação como efetivo instrumento para as práticas de fiscalização promovidas pelo Senado Federal, no âmbito das políticas públicas. A partir desse foco, será possível prestar contas, de maneira mais consistente, das políticas adotadas no País, cujo formato e estrutura priorizam, em geral, outras etapas, tais como a formação da agenda, a formulação, a tomada de decisão e a implementação propriamente dita.

II. A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA FINS DE GOZO DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI

Nos termos do Requerimento nº 40, de 2019, aprovado em 17 de abril de 2019, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), no exercício de 2019, avaliará a **Política de Reconhecimento das Pessoas com Deficiências para fins de gozo de direitos previstos em lei.**

A referida política se relaciona com o modelo de avaliação biopsicossocial da deficiência previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, cuja regulamentação é responsabilidade do Poder Executivo, conforme disposto no art. 2º, § 2º, da mesma Lei.

O prazo fixado no art. 124 da Lei nº 13.146, de 2015, para a entrada em vigor do modelo de avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência foi de dois anos. Passados quase quatro anos, enquanto essa



regulamentação não ocorreu, as pessoas com deficiência permanecem num limbo jurídico, precariamente amparadas por laudos emitidos por peritos oficiais, ainda segundo o modelo antigo, incompatível com a legislação vigente.

Há, ainda, o caso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sobre as quais ainda pesa a incerteza de estarem submetidas ao modelo pericial, ao modelo biopsicossocial ou à avaliação por qualquer profissional habilitado – hipótese que daria maior efetividade à norma.

Na falta de lei ou regulamento, permanece a insegurança jurídica e corre-se o risco de sujeitar as pessoas com deficiência à violação de seus direitos e ao arbítrio dos agentes públicos, que ficam sem critérios para reconhecê-las como tal.

Portanto, é imperioso que saibamos como tem sido feita a identificação das pessoas com deficiência e quais passos o Poder Executivo tem dado para cumprir o disposto na Lei nº 13.146, de 2015, no sentido de regulamentar a avaliação biopsicossocial.

III. METODOLOGIA

É importante que formemos uma visão de conjunto do processo de reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. Para tanto, vamos reunir todos os comandos legais sobre o tema existentes em nossa ordem jurídica e consultar os documentos e as autoridades responsáveis por



sua execução, de modo a *formarmos tanto uma visão normativa do assunto, como também uma visão real, prática, do mesmo.*

Temos legislado bastante na direção do reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência. Se prestarmos atenção, veremos que fizemos mais, ao longo dos últimos trinta anos, do que em toda a história anterior do Brasil.

Entretanto, legislar apenas não basta. É só uma parte do processo. É preciso que nos asseguremos de que as transformações concebidas pela legislação têm encontrado, de fato, espaço na vida social. Por isso temos como objetivo, nessa avaliação, *produzir informações de natureza empírica sobre a efetividade da legislação que reconhece e atribui direitos às pessoas com deficiência.*

Conforme dados do censo de 2010, cerca de um quarto de nossa população convive com alguma deficiência. Nossa legislação a respeito é moderna e generosa, mas não temos uma ideia de conjunto sobre como ela funciona e não sabemos, portanto, o quanto ela influencia o cotidiano das pessoas com deficiência e o daquelas que com elas convivem.

Nossa atividade de legisladores se apoia, sempre, na oitiva da sociedade. Mantemos sempre contato com a sociedade que nos elegeu. Isso não impede, contudo, que, às vezes, nossa atividade seja marcada pela maior atenção àquelas informações que chegam a nós, sem que tais informações sejam uma boa expressão do conjunto do problema. Percebemos a necessidade de mudar essa situação. O Senado Federal reúne condições para formar, após investigação, a mencionada visão de conjunto e, portanto, de *passar a legislar combinando a oitiva constante de suas bases com informações confiáveis sobre como os direitos previstos em Lei são, de fato,*



experimentados. Para isso, planejamos escutar tanto a sociedade civil organizada quanto as autoridades do poder Executivo federal encarregadas de providenciar o gozo dos direitos que a legislação prevê.

Acreditamos que, desta forma, aperfeiçoaremos nossa atividade legislativa e levaremos adiante o ambicioso projeto constitucional da sociedade brasileira, a saber, os de construir uma sociedade livre, justa e solidária, que erradique a pobreza, a marginalização e a discriminação (Constituição Federal, art. 3º).

IV. FINS E MEIOS

1. Investigação sobre o modelo biopsicossocial de determinação da condição de pessoa com deficiência, tal como estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:
 - a. Finalidade: Determinação das causas do atraso do Poder Executivo para a edição de decreto regulamentador que fixe os critérios da mencionada avaliação biopsicossocial.
 - b. Instrumento: envio de ofício, bem como realização de entrevista direta com os responsáveis, notadamente os representantes da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);



descrição do modo como é reconhecida a condição de pessoa com transtorno do espectro autista, amparado pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

2. Descrição das iniciativas em tramitação neste Congresso Nacional para a determinação dos referidos critérios da avaliação biopsicossocial.

a. Finalidade: conhecer a imaginação normativa do Parlamento sobre a matéria;

b. Instrumento: levantamento das matérias em tramitação nas duas Casas legislativas que tratem do tema;

3. Descrição dos estudos referentes ao tema e das soluções normativas por eles sugeridas.

a. Finalidade: Conhecer o pensamento e a imaginação normativa da sociedade sobre o tema

b. Instrumento: levantamento das pesquisas mais relevantes sobre o assunto em nível nacional e internacional, especialmente as que tratam das adequações normativas objetivas ante os critérios conceituais definidos pela Convenção da ONU sobre pessoas com deficiência;

4. Compilação e descrição de todos os direitos previstos nas leis e decretos que tratam o tema.



- a. Finalidade: reunir em um só texto as determinações presentes em diversos textos legais e analisar a sua compatibilidade;
 - b. Instrumento: levantamento da normatividade legal e infra legal que regula a matéria;
5. Descrição do modo como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) realiza perícia para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. Descrição de como, e em que medida, é aplicada a da Portaria Interministerial nº 1, de 2014.
- a. Finalidade: entender como o INSS reconhece a condição de pessoa com deficiência e resolve o problema da falta de regulamentação do modelo biopsicossocial previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
 - b. Instrumento: Envio de ofício ao INSS para obtenção das informações;

entrevistas com dirigentes e técnicos responsáveis;

descrição e análise dos estudos sobre o reconhecimento, pelo INSS, da condição de pessoa com deficiência;
6. Descrição das políticas públicas em vigor.



a. Finalidade: conhecer a realidade da atuação do Estado no campo da implementação dos direitos das pessoas com deficiência;

b. Instrumento: envio de ofícios aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas solicitando esclarecimentos e descrições;

reuniões com técnicos do Poder Executivo para esclarecimentos adicionais quanto às respostas obtidas pelos ofícios enviados;

reuniões com entidades da sociedade civil para oitiva de sua percepção do funcionamento das políticas públicas e da atuação do Estado em geral para com as pessoas com deficiência;

7. Compilação e análise de sugestões obtidas junto aos técnicos e às entidades da sociedade civil.

a. Finalidade: Encaminhamento ao Poder Executivo de sugestões obtidas junto às entidades da sociedade civil, aos técnicos do governo e neste;

b. Instrumento: redação, classificação e organização das sugestões;

8. Descrição da execução orçamentária das políticas públicas, especialmente aquelas ligadas ao benefício de prestação continuada (BPC), à aposentadoria para pessoas com



deficiência e à renúncia fiscal de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de automóvel adaptado;

- a. Finalidade: entender a realidade do emprego dos recursos estatais direcionados à promoção dos direitos das pessoas com deficiência
- b. Instrumento: preparação, pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de relatório sobre o tema nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, de modo a obter-se perspectiva histórica;

9. Apresentação, caso seja constatada a necessidade, de sugestões de mudanças na legislação.

- a. Finalidade: legislar a partir das informações obtidas na avaliação;
- b. Instrumento: elaboração de projetos de lei.

V. CRONOGRAMA

Julho/2019 - Aprovação do Plano de Trabalho;

Compilação da normatividade legal e infralegal;

Elaboração e envio de ofícios para coleta de informações sobre as políticas públicas com identificação de pontos focais;

Agosto/2019 - Reuniões com órgãos do Executivo;

Reuniões técnicas com entidades da área;



Setembro/2019 - Reuniões técnicas com entidades da área;
Relatório informativo sobre as reuniões técnicas;
Análise de Execução Orçamentária;
Outubro/2019 - Consolidação e análise das informações;
Novembro/2019 - Apresentação e votação do Relatório Final.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19158.80955-80